

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, com sede na Av. Wilson Tavares Ribeiro 321B, Bairro Chácaras Reunidas Santa Terezinha, no Município de Contagem - MG, CEP: 32183-680, Fone (31) 3271-4276, (31) 3271-3711, e-mail licitacao@rsmed.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 12.013.255/0001-78, Inscrição Estadual nº 001605298.00-87, neste ato representada por **sua sócia Sra. Luciana Pereira de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-18 e portadora da Carteira de Identidade nº *****1, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.
- 3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
14004	9	1.845	ESPAÇADOR VALVULADO COM MÁSCARA TAMANHO ADULTO - CONTENDO CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, COM VOLUME MÍNIMO DE 200ML, COMPATÍVEL COM TODOS OS MEDICAMENTOS AEROSSÓIS. BOCAL EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, ENCAIXE UNIVERSAL, PERFEITO AO CORPO DO APARELHO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL INALATÓRIA DE SILICONE. MÁSCARA EM PVC, MACIA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, EM FORMATO ANATÔMICO. RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE ALTO NÍVEL, REUTILIZÁVEL.	UNIDADE	RS MED	R\$ 17,5000	R\$ 32.287,50

14005	10	2.441	ESPAÇADOR VALVULADO COM MÁSCARA TAMANHO INFANTIL (ACIMA DE 02 ANOS) - CONTENDO CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, COM VOLUME MÍNIMO DE 200ML, COMPATÍVEL COM TODOS OS MEDICAMENTOS AEROSSÓIS. BOCAL EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, ENCAIXE UNIVERSAL, PERFEITO AO CORPO DO APARELHO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL INALATÓRIA DE SILICONE. MÁSCARA EM PVC, MACIA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, EM FORMATO ANATÔMICO. RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE ALTO NÍVEL, REUTILIZÁVEL.	UNIDADE	RS MED	R\$ 17,5000	R\$ 42.717,50
14006	11	2.011	ESPAÇADOR VALVULADO COM MÁSCARA TAMANHO INFANTIL (ATÉ 02 ANOS) - CONTENDO CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, COM VOLUME MÍNIMO DE 200ML, COMPATÍVEL COM TODOS OS MEDICAMENTOS AEROSSÓIS. BOCAL EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, ENCAIXE UNIVERSAL, PERFEITO AO CORPO DO APARELHO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL INALATÓRIA DE SILICONE. MÁSCARA EM PVC, MACIA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, EM FORMATO ANATÔMICO. RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE ALTO NÍVEL, REUTILIZÁVEL.	UNIDADE	RS MED	R\$ 18,0000	R\$ 36.198,00
VALOR TOTAL:							R\$ 111.203,00

4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 111.203,00 (cento e onze mil, duzentos e três reais).

4.3 O detalhamento dos quantitativos registrados está disposto no Apêndice I.

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior de sua conformidade com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.3 Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias** úteis após emissão da Autorização de Fornecimento, nos endereços respectivos a cada órgão solicitante, citados na tabela a seguir:

5.3.1 **ICISMEP LOG:** Rua José Maria de Lacerda, 1900 (Galpão 01 - Armazém 02) - Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-120.

5.3.2 **ICISMEP:** Almoxarifado do Hospital ICISMEP (Unidade Hospital 272 Joias), situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, CEP: 32900-000, Igarapé/MG, considerando, ainda, um raio de abrangência de até 50km.

5.3.3 **MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ARAÚJOS	RUA JUIZ DE FORA, 1553 - CENTRO, ARAÚJOS/MG, CEP: 35603-000.
ARCOS	RUA JARBAS FERREIRA PIRES, 33 – CENTRO, ARCOS/MG.
BOM DESPACHO	AVENIDA MANOEL DA COSTA GONTIJO, 91 – OZANAN, BOM DESPACHO/MG, CEP: 35636-272.
BRUMADINHO	ESTRADA MUNICIPAL, 71 – DESMEMBRAMENTO DO JEQUITIBÁ, SENTIDO TIJUCO, BRUMADINHO/MG, CEP: 32480-182.
CAMPO BELO	RUA EXPEDICIONÁRIO BOAVIDIR MASSOTE, 520 – VILA ESCOLÁSTICA, CAMPO BELO/MG.
CLÁUDIO	AVENIDA ARAGUAIA, 25 – CENTRO, CLÁUDIO/MG, CEP: 35530-000.
CONTAGEM	RUA PORTUGAL, 08 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, CONTAGEM/MG, CEP: 32210-670.
ESMERALDAS	AVENIDA JOSÉ PINTO DA SILVA, 409 – SÃO JOSÉ, ESMERALDAS/MG, CEP: 32800-724.
IBIRITÉ	RUA PANTANA, 25 – PARQUE ANTÔNIO AMÁBILÉ, IBIRITÉ/MG.
IGARAPÉ	RUA SANTOS DUMONT, 323 – MARECHAL RONDON, IGARAPÉ/MG.
ITATIAIUÇU	RUA SANTA INÊS, 124 – SÃO FRANCISCO, ITATIAIUÇU/MG.
ITAÚNA	AVENIDA MANOEL DA CUSTÓDIA, 1111 – VILA NAZARÉ, ITAÚNA/MG, CEP: 35680-403.
JOÃO MONLEVADE	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2640 – BELMONTE, JOÃO MONLEVADE/MG, CEP: 35930-314.
JUATUBA	JOSÉ MONTEIRO, 61 – CENTRO, JUATUBA/MG.
MÁRIO CAMPOS	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, 2180 A – RETA DO JACARÉ, MÁRIO CAMPOS/MG, CEP: 32470-000.
MATOZINHOS	RUA GONÇALVES DE OLIVEIRA, 201 – SÃO PEDRO, MATOZINHOS/MG.
NOVA ERA	RUA GASPAR DE MORAIS, 325 - MANJAHY, NOVA ERA/MG, CEP: 35920-000.
OURO BRANCO	PRAÇA SANTA CRUZ, 27 – CENTRO, OURO BRANCO/MG.
PARÁ DE MINAS	RUA FREI LOURENÇO, 89 - PROVIDÊNCIA, PARÁ DE MINAS/MG, CEP: 35661-170.
PERDIGÃO	AVENIDA DIVINÓPOLIS, 86 - CENTRO, PERDIGÃO/MG, CEP: 35545-000.
RIO MANSO	RUA ALDERICO MARQUES, 150 – NOVA CACHOEIRA, RIO MANSO/MG, CEP: 35485-000.
SABARÁ	AVENIDA ALBERT SCHARLE, 212 – PACIÊNCIA, SABARÁ/MG, CEP: 34535-100.
SÃO DOMINGOS DO PRATA	AVENIDA MINISTRO PAULINO CICERO, 262 – JULIETA, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG.
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	RUA HENRIQUETA RUBIM, 320 - NITERÓI, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG.
SÃO JOAQUIM DE BICAS	AVENIDA ANTÔNIO MONTEIRO LARA, 37 – TEREZA CRISTINA, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG, CEP: 32920-000.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO DE FARIA, 178 - CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, CEP: 35567-000.
UBÁ	AVENIDA DOS ANDRADAS, 120 – CENTRO, UBÁ/MG, CEP: 36500-118 // RODOVIA UBÁ X JUIZ DE FORA, KM 06 – ZONA RURAL, UBÁ/MG.

6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 6.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 6.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 6.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente
- 6.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos equipamentos e/ou acessórios, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão participante.

7 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 7.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
- 7.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 7.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 7.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área

competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.

- 7.3 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

8 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.
- 8.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 8.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 8.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

9 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 9.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 9.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 9.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

- 9.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 9.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da fornecedora for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará a fornecedora por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela fornecedora não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

11 DO FATURAMENTO

11.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

12 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

12.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

12.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

12.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

12.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.8 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

13 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste instrumento e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 13.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 13.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 13.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 13.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 13.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 13.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 13.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 13.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 13.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à

revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 13.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 13.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 13.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 14.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 14.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
 - 14.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 14.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 14.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 14.4.1 Por razão de interesse público;
 - 14.4.2 A pedido do fornecedor, ou
 - 14.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

15 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 15.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor

Ampla (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 16.2.1 Advertência;
- 16.2.2 Multa;
- 16.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

- 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 16.4 A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.5 A sanção prevista no subitem 16.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 16.3.
- 16.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 16.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 16.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 16.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 16.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 16.7 A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5,

16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9 A sanção estabelecida no subitem 16.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

16.10 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 16.2.2.

16.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

17.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

17.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

17.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

17.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

17.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

17.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

17.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

- 17.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 17.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 17.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 17.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 17.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

18 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 18.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
 - 18.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 18.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 18.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 18.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 18.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 19.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 19.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
 - 19.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

- 19.1.3 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
- 19.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 19.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
- 19.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 19.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

20 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 20.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 20.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
 - 20.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 20.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 20.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 20.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 20.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo

fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 20.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 21.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 21.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

22. ANTICORRUPÇÃO

- 22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo

garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DO FORO

- 23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

LUCIANA
PEREIRA DE
OLIVEIRA:08
240456618

Assinado de forma
digital por LUCIANA
PEREIRA DE
OLIVEIRA:08240456
618
Dados: 2026.07.14
10:59:06 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

Luciana Pereira de Oliveira
Rs Distribuidora Hospitalar Ltda

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

CÓDIGO SIPLAN	ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	ICISMEP	ARAÚJOS	ARCOS	BOM DESPACHO	BRUMADINHO	CAMPO BELO	CLÁUDIO	CONTAGEM	ESMERALDAS	IBIRITÉ	IGARAPÉ	ITATIAIUÇU	ITAÚNA	JOÃO MONLEVADE	JUATUBA	MÁRIO CAMPOS	MATOZINHOS	NOVA ERA	OURO BRANCO	PARÁ DE MINAS	PERDIGÃO	RIO MANSO	SABARÁ	SÃO DOMINGOS DO PRATA	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	UBÁ	DEMANDA TOTAL
14004	9	ESPAÇADOR VALVULADO COM MÁSCARA TAMANHO ADULTO - CONTENDO CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, COM VOLUME MÍNIMO DE 200ML, COMPATÍVEL COM TODOS OS MEDICAMENTOS AEROSSÓIS. BOCAL EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, ENCAIXE UNIVERSAL, PERFEITO AO CORPO DO APARELHO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL INALATÓRIA DE SILICONE. MÁSCARA EM PVC, MACIA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, EM FORMATO ANATÔMICO. RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE ALTO NÍVEL, REUTILIZÁVEL.	UNIDADE	346	50	0	51	0	0	100	0	150	260	0	10	2	0	0	30	0	10	0	120	150	500	0	0	1	20	30	15	1.845
14005	10	ESPAÇADOR VALVULADO COM MÁSCARA TAMANHO INFANTIL (ACIMA DE 02 ANOS) - CONTENDO CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, COM VOLUME MÍNIMO DE 200ML, COMPATÍVEL COM TODOS OS MEDICAMENTOS AEROSSÓIS. BOCAL EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, ENCAIXE UNIVERSAL, PERFEITO AO CORPO DO APARELHO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL INALATÓRIA DE SILICONE. MÁSCARA EM PVC, MACIA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, EM FORMATO ANATÔMICO. RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE ALTO NÍVEL, REUTILIZÁVEL.	UNIDADE	435	50	0	51	2	0	500	160	100	260	0	10	2	0	0	30	0	10	0	80	200	500	0	0	1	20	30	0	2.441

14006	11	ESPAÇADOR VALVULADO COM MÁSCARA TAMANHO INFANTIL (ATÉ 02 ANOS) - CONTENDO CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, COM VOLUME MÍNIMO DE 200ML, COMPATÍVEL COM TODOS OS MEDICAMENTOS AEROSSÓIS. BOCAL EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, ENCAIXE UNIVERSAL, PERFEITO AO CORPO DO APARELHO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL INALATÓRIA DE SILICONE. MÁSCARA EM PVC, MACIA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, EM FORMATO ANATÔMICO. RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE ALTO NÍVEL, REUTILIZÁVEL.	UNIDADE	377	10	0	51	2	0	500	160	100	260	0	10	0	0	0	30	0	10	0	50	200	200	0	0	1	20	30	0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EA0-64F7-8015-B1B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 082.XXX.XXX-18) em 14/07/2026 10:59:06 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE (CPF 121.XXX.XXX-30) em 16/07/2026 16:01:59 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZA JANUZZI (CPF 022.XXX.XXX-62) em 16/07/2026 20:34:17 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 17/07/2026 08:32:35 GMT-03:00
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 17/07/2026 09:47:22 GMT-03:00
Papel: Diretor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0EA0-64F7-8015-B1B4>

Práticas de controle são destaques na Assembleia do ICISMEP em julho

O Consórcio reforça seu compromisso com a transparência, a conformidade e a governança, evidenciando a maturidade de sua estrutura de controle, em atendimento às normativas aplicáveis ao setor público.



Parte da apresentação sobre o tema.



Diretora de Controle e Finanças, Lidiane Friche.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico no 60/2026, Processo Licitatório no 77/2026, conforme Lei Federal no 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 29/07/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais, em atendimento à demanda dos entes consorciados. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 16/07/2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato de Instrução Normativa. Instrução Normativa no 32, de 14 de julho de 2026 Dispõe sobre a Aprovação dos modelos de formulários, manual de procedimentos, estabelece as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização, para verificação oficial dos autocontroles implantados pelos estabelecimentos que elaboram produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Municipal – vinculados ao Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba ICISMEP. Gilcemar Gonçalves Araújo, Coordenador SIM-ICISMEP. Carlos Alberto da Silva, Diretor do VISA-CIS/SIM-ICISMEP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato de Instrução Normativa. Instrução Normativa no 31, de 14 de julho de 2026; Estabelece o Manual de Procedimentos e Metodologias de gestão dos documentos recebidos e arquivados na sede do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/ICISMEP e dá outras providências.. Igarapé/MG, 14 de julho de 2026. Gilcemar Gonçalves Araújo, Coordenador SIM-ICISMEP. Carlos Alberto da Silva, Diretor do VISA-CIS/SIM-ICISMEP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato de Instrução Normativa. Instrução Normativa no 18, de 14 de julho de 2026. Institui a padronização de coletas e envios de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas de produtos e água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM/ICISMEP e dá outras providências. Igarapé/MG, 14 de julho de 2026. Gilcemar Gonçalves Araújo, Coordenador SIM-ICISMEP. Carlos Alberto da Silva, Diretor do VISA-CIS/SIM-ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico no 61/2026, Processo Licitatório no 78/2026, conforme Lei Federal no 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço global por lote. Abertura da sessão: às 10h do dia 31/07/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fracionamento asséptico de bevacizumabe, incluindo preparo, controle de qualidade, acondicionamento, rastreabilidade e disponibilização de doses intravítreas, utilizando medicamento fornecido pelo Consórcio ICISMEP. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 16/07/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 506/2026. Processo Licitatório no 40/2026, Pregão Eletrônico no 30/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: A a Z Saúde Comércio de Produtos Médicos e

e Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 507/2026. Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Arena Esportes Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 508/2026. Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Indústria e Comércio de Colchões Orthovida Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 509/2026. Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Indústria e Comércio de Colchões Orthovida Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 510/2026. Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: J D N Junior Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços

nº 511/2026. Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Make Line Comercial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 512/2026. Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Ortho Pauher Industria Comercio e Distribuições Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 513/2026. Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Plg Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 514/2026. Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: RS Distribuidora Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 515/2026. Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: SZ Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 516/2026. Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Vaninha Utilidades Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 517/2026. Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Ynemed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Gestora e a empregada pública Samanta Beatriz Halfeld Resende fica designada como Fiscal das atas de nº 506/2026 a nº 517/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 40/2026 - Pregão Eletrônico nº 30/2026, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação, avaliação funcional e suporte assistencial desenvolvidas nas unidades de saúde, Volume II – de “D” a “K”. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das atas, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Retificação da Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), com vigência a partir de julho de 2026, motivada pelo ajuste técnico/administrativo/operacional no gerenciamento dos serviços nos municípios. Onde se lê: “São Gonçalo do Rio Abaixo”. Leia-se: “São Gonçalo do Pará. Igarapé/MG, 17 de julho de 2026. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução 106, de 17 de julho de 2026. Nomeia Empregada Pública no âmbito do Consórcio ICISMEP. Art. 1º Nomear a Sra. Gabriela de Oliveira Lourenço Rodrigues Pereira para o cargo de Gestor de Projetos III no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos. Igarapé/MG, 17 de julho de 2026. Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do Consórcio ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, Secretário Executivo do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 107, de 17 de julho de 2026. Cria comissão técnica no âmbito do Consórcio ICISMEP para avaliação da prova de conceito a ser realizada pela empresa melhor classificada no Processo Licitatório nº 71/2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 120, de 1 de agosto de 2024; Resolve: Art. 1º - Criar a Comissão Técnica para avaliação da prova de conceito a ser executada pela empresa melhor classificada no Processo Licitatório nº 71/2026, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização tecnológica de entrega remota de insumos de saúde, por meio do regime de comodato de dispensários eletrônicos automatizados. Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros: João Gabriel Miranda, Juliana Maria Santiago de Paula e Karen Rodrigues de Souza Rivadeneira. Art. 3º - A Comissão instituída por meio desta Resolução perdurará até a homologação definitiva do procedimento a que faz referência. Art. 4º. Os membros componentes desta Comissão e indicados no art. 2º não perceberão qualquer tipo de acréscimo salarial ou gratificação pelo desempenho deste múnus. Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Igarapé/MG, 17 de julho de 2026. Eustáquio de Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 92/2026. Ata de Registro de Preços nº 889/2025.Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 09, constante na Ata de Registro de Preços nº 889/2025. Requerente: Distribem Med. E Mat. Hosp. Ltda. – CNPJ: 34.771.531/0001-08. Decisão.Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 92/2026, em razão da solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 09 (dexclorfeniramina 2mg + betametasona 0,25mg), constante na Ata de Registro de Preços nº 889/2025, arrematado pela empresa Distribem Med. E Mat. Hosp. Ltda.;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 92/2026; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços estão previstas no Edital da licitação, conforme disposto no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 101/2025; Considerando o art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece a possibilidade de solicitação de cancelamento do preço registrado a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando que a requerente alegou dificuldades na aquisição do medicamento junto aos seus fornecedores, em razão de suposta escassez do item no mercado; Considerando os elementos apresentados aos autos não foram suficientes para comprovar a efetiva indisponibilidade do medicamento ou a impossibilidade concreta de fornecimento do item registrado; Considerando que foram realizadas diligências pela Diretoria competente para oportunizar à requerente a complementação da documentação necessária à análise do pleito, especialmente a apresentação de documentos comprobatórios da alegada indisponibilidade do medicamento; Considerando que, mesmo após as diligências realizadas, a requerente não apresentou documentação capaz de demonstrar a ocorrência de circunstância excepcional apta a impedir o cumprimento das obrigações assumidas, tampouco demonstrou a adoção de medidas destinadas à continuidade do fornecimento do medicamento; Considerando que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em razão da ausência de elementos comprobatórios suficientes para justificar o cancelamento do registro de preços; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 244/2026; DECIDO pelo indeferimento do pedido de cancelamento do preço registrado formulado pela empresa Distribem Med. E Mat. Hosp. Ltda., referente ao item nº 09 (dexclorfeniramina 2mg + betametasona 0,25mg), constante da Ata de Registro de Preços nº 889/2025. Determino, ainda, a manutenção integral das condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, permanecendo a detentora obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. Igarapé/MG, 17 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 106/2026. Ata de Registro de Preços nº 477/2025.Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de preços registrados, referente à Ata de Registro de Preços nº 477/2025. Requerente: Marca Registrada Comunicação e Mídias Ltda. – CNPJ nº 19.734.566/0001-75. Decisão. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 106/2026, em razão da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de preços registrados, referente à Ata de Registro de Preços nº 477/2025, cuja beneficiária dos preços registrados é a empresa Marca Registrada Comunicação e Mídias Ltda.; Considerando os documentos que instruem o processo administrativo em referência, em especial a manifestação apresentada pela empresa requerente; Considerando que o Decreto Federal nº 11.462/2023 estabelece que, na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, poderá ser requerida a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento da obrigação; Considerando que a comprovação do alegado desequilíbrio econômico-financeiro constitui ônus da requerente, a quem incumbe apresentar documentação idônea e suficiente para demonstrar, de forma objetiva e individualizada, a efetiva alteração da equação econômico-financeira da contratação; Considerando que, no presente caso, a requerente não apresentou quaisquer elementos de comprovação dos fatos alegados; Considerando que a requerente deixou de identificar os itens para os quais pretendia a revisão dos preços registrados, circunstância que inviabilizou a análise técnica e econômica do pedido; Considerando que, no curso da instrução processual, foram realizadas diligências para oportunizar à requerente a complementação da documentação necessária à adequada análise do pleito, sem que tenha havido qualquer manifestação ou apresentação dos documentos solicitados; Considerando que o Setor de Comunicação manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em razão da ausência dos pressupostos necessários ao reconhecimento do alegado desequilíbrio econômico-financeiro; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 241/2026; Decido pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa Marca Registrada Comunicação e Mídias Ltda., relativamente aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 477/2025, em razão da ausência de comprovação dos fatos que autorizam o deferimento do requerimento de revisão. Determino, ainda, a manutenção integral das condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, permanecendo a detentora obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. Igarapé/MG, 17 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor institucional do Consórcio ICISMEP

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000